LEI Nº. 908, de 14 de dezembro de 2006.

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SINIMBU.

MÁRIO RABUSKE, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Sinimbu.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – as Instituições de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, e de Educação de Jovens e Adultos mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

IV – o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – autorizar séries e cursos;

III – aprovar bases curriculares;

IV – aprovar regimentos escolares;

V – autorizar os estabelecimentos de ensino;

VI – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura, além das atribuições conferidas em legislação própria, terá as seguintes:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Sul;

II – exercer ação distributiva em relação as suas escolas;

III – credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

IV – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida à atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – exercer outras funções que lhe forem conferidas.

Art. **5º.** O Sistema Municipal de Ensino obedecerá o que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e legislação correlata expressas na Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2006.

MÁRIO RABUSKE
Prefeito